



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. Nº 183 EM 02/06/25

FUNCIONÁRIO(A)

Declara a Quadrilha Furacão como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, e dá outras providências.

Autoria: **José Ronivon dos Santos Rios**
Vereador

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, aprova, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Quadrilha Junina Furacão declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, em razão de sua relevância histórica, cultural e social para a comunidade local.

Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá promover ações de incentivo às apresentações e valorização e preservação da Quadrilha Junina Furacão, com vistas à preservação e ao fortalecimento das manifestações culturais tradicionais do Município.

Art. 3º. A sociedade civil organizada, em parceria com os órgãos e secretarias competentes do Poder Público Municipal, poderá implementar medidas destinadas ao incentivo e à preservação das manifestações culturais do Município de Pé de Serra, observada a legislação vigente.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá desenvolver ações voltadas à preservação, valorização e promoção das quadrilhas juninas, entre as quais:

- I - realização de eventos culturais, festivais e concursos de quadrilhas juninas;
- II - promoção de oficinas, *workshops* e seminários destinados ao aprimoramento das manifestações artísticas de dança e à formação de praticantes;
- III - utilização de espaços públicos destinados à prática da dança, tais como praças, parques e centros culturais, que poderão ser equipados com estruturas adequadas para o desenvolvimento da atividade, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária;
- IV - incentivo à pesquisa, ao registro e à documentação da história das manifestações culturais e artísticas do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 5º. O reconhecimento de que trata esta Lei possui caráter declaratório e simbólico, não substituindo eventuais procedimentos administrativos de registro, inventário ou reconhecimento formal do patrimônio cultural, quando exigidos pela legislação aplicável.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, 05 de fevereiro de 2025.



José Ronivon dos Santos Rios
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Quadrilha Junina Furacão surgiu no cenário cultural do Município de Pé de Serra no ano de 1993, inicialmente como apresentação do Arraiá da “Felizidade”, promovido pelo Colégio Estadual Pedro Falconeri Rios. Formada por estudantes da referida instituição de ensino, a quadrilha foi organizada e coreografada por José Carlos Trindade Lima, consolidando-se, ao longo dos anos, como uma das mais tradicionais manifestações culturais do Município.

Desde sua criação, a Quadrilha Junina Furacão tem participado de eventos e concursos de quadrilhas juninas em municípios vizinhos, alcançando destaque no circuito cultural baiano, com premiações relevantes e expressiva participação popular. Suas apresentações anuais atraem grande público à praça central da cidade, contribuindo para a valorização da cultura local e para o fortalecimento da identidade cultural do povo pé-de-serrense.

As quadrilhas juninas integram o patrimônio cultural brasileiro, tendo origem no século XIX, com influência da cultura europeia, e adquirindo, no Brasil, características próprias, especialmente no meio rural, associadas às celebrações juninas em homenagem a São João, São Pedro e Santo Antônio.

O reconhecimento da Quadrilha Junina Furacão como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pé de Serra encontra fundamento nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram a proteção e a valorização das manifestações culturais populares, bem como no art. 30, incisos I e II, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante da relevância histórica, cultural e social da Quadrilha Junina Furacão para o Município de Pé de Serra, entende-se justo e necessário o seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, esperando-se sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pé de Serra, em 05 de junho de 2025.


José Ronivon dos Santos Rios

Vereador